



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

**Referência:** Processo nº E-20/001.008160/2020

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA DELIBERAÇÃO CS Nº 130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O AFASTAMENTO DE TITULARIDADE.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- O que consta do processo E-20/001.008160/2020.

DELIBERA:

Art. 1º. Os artigos 4º e 6º da Deliberação 130 de 20 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Todo afastamento deferido deverá conter prazo máximo, pertinente com a situação que o ensejou, sempre em período nunca superior a 12 meses, salvo motivo imperioso que justifique a concessão de maior prazo, desde que não exceda 24 meses.

§ 1º. Se a situação que ensejou o afastamento persistir após o término do prazo fixado pelo Conselho Superior, o interessado deverá formular requerimento de prorrogação do afastamento, comprovando a permanência da situação de fato, observado o disposto no caput.

§ 2º. Não formulando o requerimento mencionado no parágrafo antecedente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo fixado pelo Conselho Superior, findo este, deverá o Defensor Público reassumir as funções no órgão de sua titularidade

Art. 6º. O Defensor Público que não possa ser inserido em trabalho remoto, e que seja afastado da titularidade fará sua escolha com respeito ao critério de antiguidade dentre órgãos previamente selecionados pela COMOV atendendo os seguintes requisitos:

I- se o afastamento impuser restrições de qualquer ordem cumprirá ao Conselho Superior definir os limites em que a designação será realizada em conformidade com o caso concreto, privilegiando o trabalho remoto em auxílio a outros órgãos;

II - se a situação que ensejar o pedido de afastamento for de saúde deverá o relator encaminhar o feito ao serviço de perícia da Defensoria Pública para devida instrução;

III- poderá o afastado excepcionalmente permanecer a disposição da Administração Superior, por recomendação do Conselho Superior e decisão do Defensor Público Geral.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEÃO ALVES

Presidente em exercício

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CINTIA REGINA GUEDES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

CLEBER FRANCISO ALVES

Conselheiros Classistas

EDUARDO QUINTANILHA

EDUARDO JANUÁRIO NEWTON

Conselheiros Suplentes

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 03/01/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035819** e o código CRC **4381EEB8**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)